



PONTOS DE DESTAQUE DO DECRETO 041/2020

- Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.
- Fica vedado nos interiores dos BARES a prática de jogos e demais atividades de lazer e entretenimento, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos. Fica autorizado o atendimento presencial para a venda de lanches até as 18 horas, exceto bebidas alcoólicas e desde que observadas as normas de higiene e distanciamento, vedada a aglomeração.
- Após às 18 horas não será permitido o consumo de alimentos nos interiores dos estabelecimentos, sendo permitida somente retirada no balcão ou tele entrega, desde que obedecidas às medidas de prevenção e proteção à contaminação.
- Os templos religiosos poderão celebrar seus cultos, missas ou reuniões, observado o limite de 30 (trinta) pessoas.
- A realização de velórios fica limitada a 4 (quatro) horas, observado o limite de 30% (trinta por cento) do PPCI do local.
- Os freqüentadores deverão usar máscaras e deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) pelos organizadores, além de respeitar todas as normas de higiene e distanciamento entre as pessoas.
- Fica determinada a suspensão da atividade de comércio e venda ambulante no âmbito do Município de Erval Seco.
- Fica recomendada a não utilização de praças e logradouros públicos para fins de lazer, vedado o uso da quadra da praça para realização de jogos, bem como a aglomeração de pessoas no local.